



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

OFÍCIO 12/2026

Mogi Mirim, 30 de setembro de 2026

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PARA ESTUDO TÉCNICO – SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 97/2026 – TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026

Ao

Exmo. Sr.

Mauro Zeuri

Secretário de Finanças

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação 2025/2026, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio deste, encaminhar a essa Secretaria para estudo técnico para adequação do Projeto de Lei nº97/2026, quanto ao tratamento específico dos débitos relativos ao IPTU do exercício de 2026.

Considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 97/2026, que dispõe sobre a instituição do regime geral de parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências;

Considerando as sugestões apresentadas na Reunião Conjunta das Comissões realizada no dia 30 de setembro de 2026, às 9h, no Plenário da Câmara Municipal;

Considerando que o exercício de 2026 apresentou circunstâncias excepcionais relacionadas ao lançamento e à disponibilização dos carnês do IPTU, ocasionando, em razão do cronograma de envio e recebimento dos documentos de arrecadação, um cenário distinto daquele verificado em exercícios anteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Considerando, ainda, a necessidade de se proporcionar aos contribuintes condições adequadas para a regularização de eventuais débitos relativos especificamente ao IPTU do exercício de 2026, levando-se em conta as particularidades e dificuldades enfrentadas ao longo do presente exercício.

Sugere-se ao Poder Executivo a avaliação da possibilidade de estudo técnico para adequação do Projeto de Lei nº 97/2026, ou adoção da medida legislativa cabível, a fim de estabelecer tratamento excepcional e específico para os débitos referentes ao IPTU do exercício de 2026, possibilitando sua regularização mediante parcelamento, com concessão de desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas moratórios, inclusive quando o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

A medida ora sugerida teria caráter excepcional e restrito ao IPTU referente ao exercício de 2026, não se estendendo automaticamente aos demais exercícios ou aos demais créditos inscritos em Dívida Ativa, e teria como finalidade possibilitar que os contribuintes possam regularizar suas obrigações tributárias em condições compatíveis com a realidade excepcional vivenciada no presente exercício.

Ressalta-se que a proposta não representa remissão do valor principal do tributo, mas tão somente a possibilidade de afastamento dos encargos decorrentes da mora, permitindo ao contribuinte que não tenha conseguido realizar o pagamento no período originalmente previsto regularizar sua situação mediante parcelamento.

Diante do exposto, encaminha-se a presente sugestão para avaliação do Poder Executivo e, sendo considerada pertinente, adoção das providências necessárias para adequação do Projeto de Lei nº 97/2026, contemplando tratamento específico para o IPTU do exercício de 2026.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

WAGNER

RICARDO

PEREIRA:27268363

800

Assinado de forma digital
por WAGNER RICARDO
PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.09.30
11:25:37 -03'00'

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Recebido em 30.09.26


Luiz Rodrigo Sernaglia
Auditor Fiscal de Renda
RE 1.567 - DF / DR